

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2026.**

EMENTA: Regulamenta, atualiza e consolida as diretrizes operacionais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Palmares-PE, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – e suas modalidades –, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a Lei Municipal nº 2.364/2023 e com a Resolução CME nº 002/2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral e define matrícula em tempo integral como aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para orientar os sistemas de ensino e as escolas na implementação, gestão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.364/2023, que define diretrizes gerais para implantação do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal, com expansão gradativa e priorização de territórios de maior vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME nº 002/2023, que fixa normas municipais para aprovação e funcionamento do Programa de Escola em Tempo Integral para turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo a possibilidade de atendimento com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que a implementação deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação, bem como a indissociabilidade entre cuidar e educar, especialmente na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** que o monitoramento e a avaliação da política devem contemplar, no mínimo, indicadores de equidade, resultados educacionais, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial/territórios;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, atualiza e consolida a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Palmares-PE, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e suas modalidades, em consonância com as normas nacionais e municipais vigentes.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, a Educação Integral em Tempo

Integral corresponde à oferta educacional organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal:

- I – Inclusão, equidade e justiça curricular;
- II – Integração de tempos, espaços e experiências educativas;
- III – Participação e gestão democrática;
- IV – Articulação com o território e intersetorialidade;
- V – Coerência entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação.

## **CAPÍTULO II DA JORNADA, MATRÍCULA E MODELOS DE OFERTA**

**Art. 4º** Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

§ 1º A jornada poderá ser organizada em dois turnos sem sobreposição, na forma da legislação federal.

§ 2º A unidade escolar poderá optar por atendimento de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme normatização do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A carga horária anual e a composição do tempo do estudante considerarão o tempo total em que permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, quando previstas no projeto e normatizadas pelo Sistema Municipal.

**Art. 5º** A oferta municipal poderá ocorrer por:

- I – Escolas exclusivas de tempo integral;
- II – Escolas mistas, com turmas em tempo integral e turmas em jornada parcial, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observado o regramento local.

## **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO, EXPANSÃO E EQUIDADE**

**Art. 6º** A implantação e ampliação da política ocorrerão de forma escalonada e gradativa, com prioridade para escolas situadas em territórios de maior vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 2.364/2023.

**Art. 7º** A expansão de matrículas observará prioridade de atendimento aos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica e educacional, conforme critérios públicos e transparentes definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** A ampliação deverá ser compatibilizada com diagnóstico permanente sobre:

- I – Infraestrutura física e pedagógica;
- II – Alimentação escolar e condições de permanência;
- III – Transporte escolar e acessibilidade;
- IV – Recursos humanos, organização de jornadas e rotinas;
- V – Sustentabilidade administrativa e pedagógica da oferta.

## **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA, COMPETÊNCIAS E APROVAÇÃO NO CME**

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar e manter atualizado o Projeto Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que dará base para os projetos das escolas;
- II – Orientar a adequação do Projeto Político-Pedagógico, regimento e planos escolares ao tempo integral;

- III – Coordenar a formação continuada dos profissionais;
- IV – Instituir monitoramento e avaliação anual da política;
- V – Consolidar e publicar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 10.** O Projeto de Educação Integral em Tempo Integral da unidade escolar deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme normatização municipal.

**Art. 11.** Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter intersetorial, consultivo e propositivo, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com representação mínima de:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Conselhos de controle social pertinentes (CAE, FUNDEB e/ou outros);
- IV – Gestores escolares;
- V – Representação docente;
- VI – Representação das famílias e comunidade;
- VII – Órgãos parceiros intersetoriais, quando aplicável.

**Parágrafo único.** O Comitê apoiará critérios de expansão, acompanhamento de resultados e fortalecimento da articulação com territórios e políticas setoriais.

## **CAPÍTULO V DO CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno.

**Art. 13.** A organização do trabalho pedagógico observará a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa, especialmente na Educação Infantil.

**Art. 14.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem, competências e habilidades da BNCC, nos Temas Transversais Contemporâneos e no currículo do Sistema Municipal.

## **CAPÍTULO VI DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço para profissionais docentes e administrativos vinculados à escola em tempo integral, conforme diretrizes municipais e nacionais e necessidades de implementação da política.

## **CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 16.** O processo de monitoramento e avaliação assegurará participação de profissionais e comunidades escolares, integrando avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

**Art. 17.** As estratégias de avaliação contemplarão, no mínimo, informações, dados e indicadores:

- I – Equidade na distribuição das matrículas;
- II – Indicadores educacionais: permanência, aprovação, reprovação, abandono/evasão e aprendizagem/desenvolvimento;
- III – Condições de infraestrutura física e pedagógica;
- IV – Efetivação da gestão democrática;
- V – Qualidade da articulação intersetorial e integração com os territórios.

**Parágrafo único.** Os resultados serão consolidados em relatório anual, com publicidade em meio oficial.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 18.** No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, revisará e consolidará atos complementares, fluxos e instrumentos operacionais necessários à plena execução da política, conforme as Diretrizes Nacionais.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 29 de janeiro de 2026.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***  
Prefeito do Município dos Palmares-PE

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**7B46E267

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/02/2026. Edição 4025

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>